



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 591/2021

Apresentação: 07/04/2021 21:13 - CDE/CS  
EMC 120 CDE/CS => PL 591/2021  
EMC n.120/0

#### EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021

*Altera dispositivos do Projeto de Lei  
nº 591/2021.*

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 4º .....

§ 1º Os serviços prestados em regime privado nos termos do disposto no art. 11 não incluem os serviços postais de que trata o parágrafo único do art. 6º.

.....  
.....” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

é possível falar de um serviço postal em sentido amplo, que diz respeito a entrega de encomendas em geral, e outro, em estrito, que diz respeito à correspondência, ao telegrama e aos objetos postais sujeitos à universalização, cuja competência de manter é da União, tratando-se de serviço público *por definição constitucional* (CF, art. 21, X).

Essa, aliás, é a interpretação do Supremo Tribunal Federal já pacificada em sucessivos precedentes obrigatórios (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 5 3 1 4 7 1 6 0 0 0 \*

A proposição em questão não faz essa distinção com clareza, razão pela qual, com o que se propõe, fica claro que o serviço postal universal é o conceito legal que corresponde ao de serviço postal a que se refere a Constituição no inciso X do seu artigo 21, que deve ser prestado em regime de privilégio exclusivo da União, excluindo-o do regime privado.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

**JOSÉ RICARDO**

DEPUTADO FEDERAL PT/AM.

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 5 3 1 4 7 1 6 0 0 0 \*